

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E  
TÉCNICO**

**FACULDADE ASCES  
BACHARELADO EM DIREITO**

**O DIREITO À SAÚDE DA MULHER NO SISTEMA CARCERÁRIO  
BRASILEIRO**

**CAMILA MARCELA DA SILVA**

**CARUARU-PE  
2016**

**CAMILA MARCELA DA SILVA**

**O DIREITO À SAÚDE DA MULHER NO SISTEMA CARCERÁRIO  
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado à FACULDADE ASCES,  
como requisito parcial para a obtenção  
do grau de Bacharela em Direito, sob  
orientação da Professora Especialista  
Kézia Lyra.

**CARUARU-PE  
2016**

CAMILA MARCELA DA SILVA

**O DIREITO À SAÚDE DA MULHER NO SISTEMA CARCERÁRIO  
BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – Faculdade ASCES, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

**BANCA EXAMINADORA**

Aprovada em: 18/04/16.

---

Presidente: Prof<sup>a</sup>. Kézia Milka Lyra de Oliveira

---

Primeiro Avaliador: Prof. João Alfredo

---

Primeiro Avaliador: Prof<sup>a</sup>. Vírginia Leal

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, Claudemir e Márcia, pelo amor, dedicação e ensinamentos, pelo apoio incondicional em todos os momentos da minha vida e por me fazer acreditar que tudo é possível, basta acreditar em seus sonhos.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, que é o Senhor da sabedoria, por mais essa vitória. Ele que nunca me abandonou mesmo nos momentos mais difíceis, sendo meu amigo fiel, meu amparo e refúgio.

Aos meus pais, pelo apoio e por tudo que sempre fizeram por mim, pela simplicidade e exemplo fundamentais na construção do meu caráter. Pela força, incentivo a lutar pelos meus ideais, carinho e apoio, pois não mediram esforços para que eu chegasse até essa etapa de minha vida.

Aos meus familiares por me apoiarem e ajudarem, incentivando-me na constante busca pelo conhecimento.

A minha professora e orientadora Kézia Lyra, que sempre foi de suma importância para a realização desse trabalho, pelo apoio e conhecimento transmitido. Por exigir de mim muito mais do que eu supunha ser capaz de fazer. Obrigada pela atenção, paciência e dedicação ao longo desse período.

A todos os meus professores por dividirem comigo seus conhecimentos, sendo primordiais para a conclusão dessa etapa.

Enfim, todas as pessoas que colaboraram direta e indiretamente na realização desse trabalho.

*“A parte mais bela e importante de toda a História é a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais.”*

*Fábio Konder Comparato*

## RESUMO

A finalidade do presente trabalho é expor e identificar a problematização do tratamento destinado à mulher no sistema carcerário brasileiro. Embora quantitativamente a população prisional feminina visivelmente seja bem menor que a masculina, o tratamento que lhe é destinado e que é a problemática desse trabalho tem aspectos próprios, difíceis e gravosos. Na maioria dos complexos prisionais, existe uma grande omissão dos poderes públicos onde essas mulheres deveriam sofrer apenas limitações ao seu direito de ir e vir, mas devido à desatenção, omissão e negligência do Estado na realização de seus deveres, ocorrem violações e desrespeitos de todos os demais direitos das presas. Ressalta-se que nesses complexos são ausentes políticas públicas específicas, além da violação dos direitos das mulheres de modo sistemático pelo Estado, com a desatenção a direitos essenciais à saúde, à vida até os que são envolvidos em uma política de reintegração social, educação, trabalho e atenção à manutenção da unidade familiar. Em contrapartida, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 1984) disponibiliza um conteúdo de declarações responsáveis pelo engrandecimento de um extenso rol de direitos sobre esse âmbito. Discute-se a situação de vulnerabilidade a que as mulheres encarceradas são submetidas, sinalizando a ineficácia do Estado brasileiro, e enfatizando casos concretos e seu tratamento no ordenamento jurídico vigente.

**Palavras-Chave:** Direito Penal. Mulher dentro do cárcere. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 1984).

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. A MULHER NO CÁRCERE.....	11
1.1 PERFIL DA MULHER ENCARCERADA.....	11
1.2 PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO.....	17
2. OBSTÁCULOS NA RELAÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E AFETIVOS.....	21
2.1 A DETENTA MÃE.....	21
2.2 ABANDONO DOS FAMILIARES.....	26
2.3 VISITA ÍNTIMA.....	28
3. CONDIÇÕES DO AMBIENTE PRISIONAL.....	31
3.1 ACESSO A PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.....	31
3.2 ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE FEMININA.....	32
3.2.2 PREVENÇÃO DA GESTAÇÃO E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.....	34
3.2.3 CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL DA PRESA GESTANTE.....	36
3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS NECESSÁRIAS.....	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	45

## INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem como propósito primordial relatar o drama do tratamento destinado à mulher no Sistema Carcerário Brasileiro. A preferência do tema deve-se à sua grande observação e evolução em razão do ambiente de descaso, perplexidade e violência dos presídios femininos brasileiros.

A criminalidade é um tema que gera discussões por se tratar de um grave problema que preocupa a sociedade. O número de mulheres que cometem atos criminais é expressivamente bem menor que o de homens, porém nos últimos anos a criminalidade feminina vem se intensificando rapidamente e as notícias veiculadas ao sistema prisional estão sempre relacionadas a rebeliões, abusos e arbitrariedades. Em uma busca rápida pela mídia, verifica-se que são escassas as notícias sobre os presídios femininos, havendo a necessidade de uma pesquisa mais ampla sobre a situação da execução penal em sentido extenso e, mais reservadamente, acerca da característica específica e duplamente vulnerável das mulheres presas dentro do nosso país. Diante do grande aumento de pessoas no Sistema Carcerário Brasileiro nos últimos tempos, em especial ao amplo número de mulheres presas nos últimos anos, sendo submetidas a sérias violações da dignidade humana e dos direitos humanos. Apesar das mulheres encarceradas representarem um número inferior ao de homens presos, seus direitos são violados de maneira que seu tratamento não é específico dentro das prisões. Mulheres presas incorporam uma imagem de pessoa ruim diante da sociedade brasileira, sofrendo grande desigualdade de gênero. Com todo esse cenário é importante discutir a real situação vivida pelas mulheres dentro do sistema prisional. Para a realização desse trabalho, foram utilizadas pesquisas bibliográficas que relatam a problematização da situação do sistema penitenciário feminino no Brasil.

No segundo capítulo foi relatado o perfil da mulher presa, as relações de gênero, além dos trabalhos e meios utilizados para o processo de ressocialização dessas mulheres, sendo um ponto de extrema importância para a volta e inserção dela para a sociedade.

No terceiro capítulo foram discutidos os obstáculos na relação dos vínculos familiares e afetivos, apresentando a importância da firmamento do convívio familiar, pois a privação de liberdade repercute nos vínculos familiares

dessas mulheres, sobretudo em razão do peculiar abandono que lhe é imposto. Logo em seguida, nesse mesmo capítulo, foi discutida a situação da detenta mãe diante das dificuldades encontradas no cárcere, em especial quanto à amamentação do recém-nascido, além do tempo de permanência da mãe e da criança na prisão, além da condição em que são submetidos os filhos que nascem nas unidades prisionais brasileiras. Como também será explanado nesse mesmo capítulo o abandono dos familiares, sendo um dos pontos mais difíceis para essas mulheres, pois o afastamento da família, dos filhos e dos companheiros, influencia muito o comportamento delas, afetando diretamente seu emocional e psicológico. Com o afastamento de seus companheiros e maridos, a realização da visita íntima é afetada. A importância desse ato visa à inclusão e a reaproximação dos vínculos amorosos e afetivos dessas mulheres.

No entanto no quarto e último capítulo expõem-se as condições do ambiente prisional, as necessidades básicas para qualquer pessoa e em especial, para as mulheres, que são frequentemente negligenciadas, por exemplo, quanto ao acesso a produtos de higiene pessoal, como absorventes higiênicos. Além do acesso a serviços de saúde feminina, que estão garantidos na Lei de Execução Penal, porém existe a violação do Estado diante das situações vividas por essas mulheres, disponibilizando assistência à saúde suficiente para todas as detentas. A prevenção da gestação e de doenças sexualmente transmissíveis é um dos pontos que devem ser tratados através de informações levadas para dentro das unidades prisionais femininas, explanando e apontando os riscos, a situação precária de gerar uma criança dentro da prisão, os métodos preventivos e os cuidados necessários para evitar doenças.

As condições para a realização do pré-natal da presa gestante é de difícil acesso, todos os obstáculos encontrados por essas mulheres para a realização do exame ocorre com bastante frequência dentro do cárcere, além do que algumas não possuem nenhuma assistência médica durante o pré-natal, parto e pós-parto. Esse exame e o acompanhamento médico são de extrema importância durante todo o período da gestação, pois ele busca manter melhores condições de saúde da mãe e da criança.

Ainda, evidenciou-se a falta de políticas públicas necessárias para essas mulheres. Com toda essa perspectiva, o presente trabalho se desenvolve com o objetivo de auxiliar e melhorar o entendimento de todas as situações vividas por essas mulheres durante esse período dentro das unidades prisionais femininas.

## 1. A MULHER NO CÁRCERE

### 1.1. PERFIL DA MULHER ENCARCERADA

Desde os princípios, a mulher foi motivada a ser “chefe de família”, ou seja, aquela pessoa que administra e sustenta o seu lar. Enquanto os homens trabalhavam para garantir o sustento da família fora de casa, às mulheres era imposta a realização dos serviços domésticos. Esse espaço de atuação passou a mudar com os anos, vez que as mulheres conseguiram mostrar suas habilidades e capacidades em diversas áreas e profissões. É verdade, porém, que elas ainda são vistas como donas de casa, mas, a partir do momento em que alguma delas comete uma ação delituosa elas enfrentam a exclusão da sociedade.

“O perfil que uma mulher presa no Brasil apresenta é jovem, de acordo com o Ministério da Justiça grande parte se centraliza na faixa etária mais comum e normal que fica de 18 a 24 anos.”<sup>1</sup> Muitas já crescem acompanhando, mesmo que de longe, seus pais, irmãos ou qualquer outro membro da família ou amigos, no envolvimento com a prática de ilícitos. Várias são mães solteiras, separadas ou divorciadas, totalmente diferente dos homens encarcerados que, na maioria dos casos, são casados ou possuem algum relacionamento com companheiras que lhes aguardam fora da prisão, além do que a grande maioria das mulheres é primária, enquanto os homens, em grande parte, são reincidentes. Boa parte é de afrodescendentes, analfabetas ou não possuem o Ensino Fundamental completo, são pobres e abandonadas depois da prisão, pois, na maioria dos casos, a pobreza ainda é um dos fatores decisivos para a entrada no tráfico de drogas.<sup>2</sup>

A prisão consegue reproduzir modelo de exclusão e violência que perpassam a vida das detentas, tomando como referência a precariedade das condições proporcionadas pelo aprisionamento, o que pode diminuir assim as perspectivas de vida destas pessoas ao saírem do sistema carcerário.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup>OLIVEIRA, Ana Flávia. **População feminina na prisão cresce quase duas vezes mais que a masculina.** Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-07-08/populacao-feminina-na-prisao-cresce-quase-duas-vezes-mais-que-a-masculina.html>>. Acesso em: 19 de outubro de 2015.

<sup>2</sup>QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam.** Ed. Record, 2015. Página. 62 e 63.

<sup>3</sup>GUEDES, M. A. Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, 2006. Disponível em: <[http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141498932006000400004&lng=pt&nrm=>](http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932006000400004&lng=pt&nrm=>)>. Acesso em: 09 de setembro de 2015.

A desigualdade social também possui grande influência no aumento da criminalidade feminina, e outras são inseridas nesse meio através de seus maridos ou companheiros, fazendo-as se envolverem no tráfico de drogas. Muitas cometem esses atos ilícitos por questões de necessidade, sobrevivência, por não possuírem outro meio para sustento de sua família, sendo o meio aparentemente mais viável de manutenção no ambiente em que vivem.

Um pequeno número de mulheres são presas por cometerem homicídios e quando isso ocorre grande parte desses delitos decorre de condutas passionais. A estudiosa Rosemary Almeida elencou três categorias dessas mulheres de acordo com o perfil delas e seu envolvimento com a vítima.

A primeira é a categoria de crimes contra companheiros, geralmente praticados por mulheres domésticas que mataram seus companheiros, e, como foi mencionado, é o tipo de homicídio mais considerado pelos operadores do Direito, como tipicamente praticado pela mulher – representada, aqui, por três casos. A segunda é a categoria de crimes contra inimigos, que inclui mulheres que mataram desafetos e inimigos, por causa de brigas, rixas, vinganças, defesa da vida, enfim, pela generalização da violência em seu cotidiano. Cinco mulheres representam essa categoria. Nesta, destaco histórias de mulheres domésticas, mulheres trabalhadoras e mulheres sem profissão definida, mais acostumada à rua do que a casa, pela polícia representada como vagabundas, dadas ao álcool e outras drogas, e por atuarem em quadrilhas que fomentam furtos, roubos e tráfico de drogas, além de latrocínios. E por último, a categoria de crimes contra crianças, também muito representados pelos operadores do Direito como crimes tipicamente femininos sendo configurada aqui por dois casos.<sup>4</sup>

Se, para os homens, o cárcere é cruel, para as mulheres a situação se torna ainda mais dura, desgastante e grave, pois as mulheres encarceradas ocupam a condição de chefes de família, domésticas, mães e algumas possuem seus companheiros presos ou com algum envolvimento com o tráfico de drogas, e possuem como sustento essa atividade ilícita. Muitas são mães de 1 a 3 filhos, sendo eles menores de idade e, inclusive, bebês de colo. Os pais das crianças, em vários casos, não reconhecem a paternidade e estão encarcerados, deixando a guarda dos pequenos para os parentes mais próximos da presa.<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup>ALMEIDA, Rosemary de O. **Mulheres Que Matam**. Universo Imaginário do Crime Feminino. Rio de Janeiro – Dumará, 2001. Página 33.

<sup>5</sup>QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Ed. Record, 2015, p.92.

Existem ainda, aquelas que possuem uma vida financeira estruturada, nascem em famílias de classes médias e altas, cometem suas condutas delituosas e também sofrem com a vida dentro do cárcere, enquanto outras nascem e crescem na favela, conhecem e sabem como é esse meio, mas optam por não segui-lo, porém ao presenciarem seus filhos precisando se alimentar, muitas mães acabam deixando a honestidade de lado e saem decididas a procurar o chefe do tráfico e trabalhar para ele através dos meios considerados errados para a sociedade, buscando o sustento da sua casa e de seus filhos. Independentemente da classe social, as dificuldades encontradas dentro do cárcere envolve cada uma delas. É frequente a violação dos seus direitos e garantias que são desrespeitadas dentro de qualquer ambiente prisional feminino.

A introdução da mulher no mundo do crime é basicamente como uma forma de elas tentarem exteriorizar algum tipo de sentimento, seja ele de culpa por não poder oferecer determinada condição de vida a seus familiares, de raiva, defesa, ameaça ou ciúmes dos companheiros, ou até mesmo de sofrimento vivido perante as condições degradantes de vida, por grande parte possuir uma baixa condição financeira. O roubo, por exemplo, geralmente está ligado às dificuldades econômicas decorrentes das responsabilidades dessas mulheres no âmbito doméstico perante seus filhos. Já os homicídios praticados por mulheres apresentam bastante brutalidade, pois possuem vínculo com casos afetivos de seus companheiros. Os maus tratos sofridos por mulheres acabam também como motivo que levam a serem inseridas dentro do cárcere, muitas por não suportarem as ofensas, agressões e maus tratos de seus companheiros e maridos.

São essas mulheres, trabalhadoras de lares ou não, que ousaram quebrar a ordem da lei, livrando-se do que ou de quem estivesse à frente de seus interesses; ousaram, mesmo através de atitudes violentas, se posicionar e se afirmar diante de situações que as oprimiam ou feriam seus mais íntimos ou fortuitos desejos. Enfim, o assassinato irrompe como um acontecimento imprevisível na mulher, como a fala castrada que desabrocha para dizer o que não pode ser dito, como uma ação sem palavras carregada da fala invisível de quem permaneceu por muito tempo “escondida” no mundo doméstico e quis se expressar no espaço público.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup>ALMEIDA, Rosemary de O. **Mulheres Que Matam**. Universo Imaginário do Crime Feminino. Rio de Janeiro – Dumará, 2001, p. 61- 62.

Portanto, boa parte das ações delituosas cometidas por mulheres parece ser realizada através de histórias de vida pessoais que estimularam o seu acontecimento e devido a sua grande vulnerabilidade. Lamentavelmente, esses crimes estão cada vez mais crescendo em nosso país e as condições dos presídios não acompanham esse crescimento, pois grande parte deles apresentam condições totalmente precárias.

Quando se trata de mulheres presas a forma como elas são vistas pela sociedade é mais rígida, envolvendo a discriminação de gênero, onde elas sofrem dupla punição, seja pelos seus próprios familiares, seja processualmente pelo Poder Judiciário.

A mulher, a partir do momento em que é inserida dentro do cárcere é vista com outros olhos pela sociedade, desfazendo-se toda aquela imagem estabelecida por meio da condição de gênero e associada à maternidade e fragilidade depositadas na mulher dentro do espaço doméstico, compostura e delicadeza e passividade diante de seus companheiros.

Gênero não está relacionado apenas a diferenças sexuais e fisiológicas do homem e da mulher, mas também ao modo como a sociedade vê a relação que transforma um macho e um homem e uma fêmea em uma mulher.<sup>7</sup>

É, portanto, a forma como a sociedade enxerga e visualiza as diferenças entre os sexos feminino e masculino no mundo do crime que agrava esse tratamento da mulher no cárcere e isso é piorado pela grande omissão dos poderes públicos, sendo notória a ausência de políticas públicas no tratamento específico que deveria ser destinado à mulher considerando tais peculiaridades, já que a mulher não é só punida pela sua conduta ilícita, mas também pela desobediência a um comportamento de gênero que lhe imposto é e esperado pelo meio em que vive, sendo tratada visivelmente de forma diferenciada socialmente.

Até as formas como homens e mulheres cumpriam sua pena eram diferentes: os homens eram recuperados para serem “cidadãos” reintegrados na comunidade, enquanto no tocante às mulheres todo o trabalho penitenciário era direcionado ao resgate da mulher do lar. Recuperava-se a figura domesticada da mulher, restaurava-se a

---

<sup>7</sup>STREY, M. N. Gênero. In: JACQUES, M. G. C. et al. **Psicologia social contemporânea: livro texto**. 10. Ed. Petrópolis: Vozes, 2007, p.181-198.

mulher para ocupar o espaço caseiro, privado, o qual era seu o destino.<sup>8</sup>

É explícita a problemática na relação de gênero relacionado às mulheres encarceradas no Brasil, sendo perceptível a desvalorização da mulher ocorrida dentro do cárcere. Mulheres grávidas, por exemplo, quando estão internas, passam por situações totalmente desumanas, degradantes e constrangedoras. Algumas grávidas detentas já sofreram agressões de policiais, por exemplo, outras são algemadas em trabalho de parto e, muitas vezes, sua criança acaba nascendo dentro do presídio, pois as viaturas não chegam a tempo, já que policiais demoram a acionar os serviços médicos por não acreditarem nas presas, ou mesmo por maldade.<sup>9</sup> Por outro lado, as características do gênero possuem seus lados e pontos positivos, pois diferentemente do cárcere privado masculino onde os internos se tratam com disputas e inimizade, a sistema prisional feminino apresenta uma vivência mais amigável, pois em algumas delas o espírito maternal ainda prevalece dentro do cárcere, com um acolhimento de respeito e cuidado perante as internas.

Tal realidade se evidencia nos campos do mercado onde as mulheres, principalmente das camadas médias e dominantes se situam. Espaço onde não encontramos nem as mulheres pobres nem as prisioneiras. E sim as mulheres que podem frequentar universidades, acessar os códigos das novas tecnologias. Estão distantes da realidade imediata da mulher pobre, sem escolarização semi-analfabeta, como é o caso específico das mulheres criminosas que lotam as unidades prisionais em Pernambuco ou das pessoas, independente de sexo, situados na linha da miséria. Nesse sentido, toda discussão em torno do papel da mulher na sociedade, seja do seu papel social, sexual ou no mundo do crime, deve tomar como ponto de partida seu processo de dominação social, fato que também se reproduzirá no mundo do crime, espaço onde além de criminosas, essas mulheres também são vitimizadas.<sup>10</sup>

A criminalização da mulher e o encarceramento feminino são claramente invisíveis para o Estado, forçando involuntariamente as mulheres a se adequarem aos modelos de presídios que são notoriamente construídos para homens.

---

<sup>8</sup>MOKI, M. P. (2005). *apud* SOUZA, Kátia Ovídia José. **A pouca visibilidade da mulher presa no tráfico de drogas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v14n4/v14n4a05>>. Acesso em: 09 de setembro de 2015.

<sup>9</sup>QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Ed. Record, 2015, p. 74.

<sup>10</sup>BARROS, Ana Maria; SÁ, Ana Maria; FREIRE, Isabelle Ramos; JORDÃO, Maria Perpétua Dantas. **Criminalidade e análise de gênero: A mulher e o crime. Um estudo na penitenciária de Garanhuns-PE**.

Na estrutura dessas penitenciárias as células dos prisioneiros ocupam uma espécie de circunferência ou quadrado, chamados de celas, sendo elas mais espaçosas ou menos, vai de acordo com seu uso. O edifício é construído de acordo com a expectativa de pessoas que forem ficar internas, não há luz suficiente dentro dos alojamentos. As celas são separadas, impedindo a comunicação entre os internos.<sup>11</sup>

A passagem pode ter, para sua altura, ou a altura de um andar, ou de dois andares de celas, dependendo do número delas: se duas ou quatro. A parte sobre a passagem pode, em qualquer dos casos, ser adicionada ao alojamento, ao qual daria, assim, uma comunicação, em cada extremidade, com o mundo sem portas, e garantiria que um guarda não corresse o risco de acabar prisioneiro entre seus prisioneiros.

Uma casa penitenciária mais particularmente é (desculpe, devo me corrigir e dizer: deveria ser) o que toda prisão poderia e, em algum grau, ao menos deveria ser: planejada ao mesmo tempo como um local de custódia segura e como um local de trabalho. Todos esses locais devem necessariamente ser, quer seja planejado ou não, um hospital – um local onde, no mínimo, haverá pessoas doentes, mesmo que não se ofereçam meios para seu alívio.<sup>12</sup>

A Constituição Federal apresenta em seu texto alguns direitos das mulheres, como, por exemplo, o direito de igualdade de tratamento entre os sexos sem qualquer distinção, incluindo proteção às mulheres que terão sua liberdade cessada. Porém, a partir do momento que elas têm seus direitos de liberdade impedidos, na prática, isso inclui diversos outros direitos que são infringidos e afetados, como o direito à visita íntima, maternidade, pré-natal, acesso à justiça, em que muitas ainda não possuem acesso ao Judiciário, existindo um alto índice de mulheres que aguardam sentença em prisão provisória. Esse acesso deve ser exercido no dia a dia, onde as mulheres presas participam com igualdade de condições das decisões políticas da sociedade.<sup>13</sup>

O gênero feminino é mais afetado na questão de privação de liberdade, pois conseqüentemente seus vínculos afetivos não serão mais os mesmos, pois a mulher apresenta maior sensibilidade e fragilidade emocionais que o homem, tornando ainda mais difícil sua permanência dentro do cárcere. Em decorrência disso e da atual situação precária das penitenciárias femininas,

---

<sup>11</sup>BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Ed. Autêntica, 2008, 2ª edição, p. 24.

<sup>12</sup>ibidem, p. 26.

<sup>13</sup>OLIVEIRA, Cecília. **Direitos e Deveres das Presas**. Disponível em: <<http://of.org.br/noticias-analises/direitos-e-deveres-das-presas/>> Acessado em: 06 de novembro de 2015

elas preferem permanecer em cárcere privado superlotado, cuja visita de seus familiares seja mais acessível, do que ficar interna naquelas que apresentam uma comodidade melhor, porém com maior dificuldade de acesso a visita de seus parentes, sobretudo pela distância.

## 1.2. PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Quando alguém comete algum ato ilícito, o papel do Judiciário é punir esse infrator de acordo com as medidas cabíveis e justas, independentemente da ação delituosa que foi praticada, porém, apesar de a nossa Lei de Execução Penal possuir um amplo rol de direitos e deveres para os detentos, infelizmente ela não é cumprida a contento em nosso país, tornando ainda mais difícil as medidas e mudanças que ajudem no processo de ressocialização dos presos. A sua ressocialização é um grande obstáculo, pois, apesar de ser um dos pontos mais importantes para a vida deles, é o que mais deixa a desejar dentro das penitenciárias brasileiras.

A ressocialização ou reinserção social é um instituto do Direito Penal, que se insere no espaço próprio da Política Criminal (pós cárcere), voltada a reintrodução do ex convicto no contexto social visando criar o *modus vivendi* entre este e a sociedade.<sup>14</sup>

A sociedade cria preconceitos para aqueles recém-saídos das penitenciárias, impondo dificuldades para a reinserção dele no mercado de trabalho. Conforme destaca Rogério Greco:

A sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade.<sup>15</sup>

As prisões apresentam cenário de horror e condições degradantes. Ora, a prisão era pra ser uma instituição de ressocialização que, além de educar e preparar o retorno do interno para o mundo externo, deveria propiciar aos presos que estão ali internos não um ambiente de vingança, mas sim, uma forma de reintegração social mais humana.

---

<sup>14</sup>FALCONI, Romeu. **Sistema Presidencial: reinserção social**. São Paulo: Ícone, 1998, p. 122.

<sup>15</sup>GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 443.

De acordo com o art. 28, *caput* da Lei de Execução Penal,<sup>16</sup> o trabalho do interno deverá apresentar finalidade educativa e produtiva.

À luz desse entendimento, pode-se inferir que o trabalho realmente constitui precioso elemento para a reintegração social, à medida que ele é um operador fundamental na própria construção do sujeito e, ainda, um mediador privilegiado, senão único, entre inconsciente e campo social, e entre ordem singular e ordem coletiva. Nessa construção do sujeito, envolvem-se não apenas os aspectos concretos do trabalho, mas também os aspectos simbólicos, como seus desejos, suas aspirações.<sup>17</sup>

O trabalho dentro das prisões é um dos principais fatores para o reajustamento social. Dentro da prisão ele possui grande importância para as presas, pois, além de reduzir o tempo dentro do cárcere, ele vai ajudar a esquecer por um momento as condições que elas enfrentam no dia a dia. Através do Serviço Social é que os direitos dos detentos são aprovados, junto do Estado que tem o papel de fornecer as verbas para que seja realizado o processo de ressocialização, porém ele tenta se omitir ou não disponibilizar a quantia necessária para que esse trabalho seja realizado. De acordo com o art. 22 da Lei de Execução Penal a finalidade da assistência social é amparar o preso e o internado e prepará-lo para o retorno à liberdade.

Esse processo de ressocialização que é preparar as internas para o mundo externo é bastante cauteloso, pois um dos pontos primordiais desse trabalho é conscientizá-las de que o mundo do crime não é correto. É preciso fazer com que elas se arrependam dos motivos que as levaram a estar dentro da prisão, sendo importante que as penitenciárias ofereçam diversas maneiras de trabalhos construtivos, melhorando as condições de vida impostas às presas e amenizando o cumprimento de sua pena.

As penitenciárias femininas no Brasil não possuem total condição para exercer o trabalho correto para esse processo de ressocializar ou reintegrar, pois para realizar essa tarefa há vários aspectos a serem considerados, dentre eles os mais importantes estão na questão da saúde, educação, assistência

---

<sup>16</sup>BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. No título II, capítulo VII. Art. 28. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm).> Acesso em: 09 de setembro de 2014.

<sup>17</sup>DEJOURS, C.; ABDOUCHELI, E.; JAYET, C. **Psicodinâmica do trabalho - Contribuições da escola dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho**. São Paulo: Atlas, 1994.

social e incentivo ao trabalho. O Estado tem papel fundamental nesse processo, com investimentos públicos e políticas públicas específicas, como já foi mencionado, mas a sociedade também soma na ajuda a essas detentas, procurando eliminar o grande preconceito que apontam a elas a partir do momento que entram e mais ainda, quando saem da prisão. São fatores que devem ser trabalhados em conjunto para que o resultado seja eficaz.

Reduzir a criminalidade, não é algo que se faça de um dia para o outro. Aumentar o número de presídios é uma ação que gera um custo muito alto, além de criar a idéia de que os internos do sistema prisional não condições de retornar à sociedade. O meio legal que gera suporte para redução das despesas do Estado e, ao mesmo tempo atrai resultados positivos, tanto para a sociedade como para o interno do sistema prisional, é através da ressocialização pelo trabalho.<sup>18</sup>

Cadastramento para visita íntima, ligação para a família, ajudando e aumentando o contato entre a presa e sua família, palestras sobre saúde, entre elas sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis e a importância dos exames ginecológicos dentre da prisão, incentivo a leitura e elaboração de textos, encaminhamento previdenciário, entre outras atividades, são algumas das funções oferecidas do serviço social dentro do cárcere feminino.

O apoio psicológico também pode ser visto como parte integrante desse processo. A atuação psicóloga deve ser realizada para promover a mudança na vida daquelas mulheres que estão presas, realizando seu trabalho através de conversas em que se busque entender a trajetória de vida de cada uma, desde os motivos que levaram a entrar no mundo do crime como também o que elas podem esperar do mundo externo. Esse momento é muito importante para as presas, pois elas se sentem humanizadas com o devido tratamento que os profissionais lhe proporcionam, não havendo julgamento por suas atitudes e sim, apoio e colaboração para que tenham uma visão e perspectiva de vida melhor.

A impunidade é o principal fator do aumento da criminalidade e da violência em nosso país. Saber que o crime vai ficar impune encoraja os delinquentes a continuar na escalada do crime.<sup>19</sup> Se políticas públicas forem implementadas pelo Estado visando prevenir a criminalidade além do

---

<sup>18</sup>ANDRADE, Fernando. **Direito Constitucional e Políticas Públicas**. Ed. EDUPE, 2012, p. 150.

<sup>19</sup>ANDRADE, Fernando. **Direito Constitucional e Políticas Públicas**. Ed. EDUPE, 2012, p.150.

oferecimento de medidas corretas para o processo de ressocialização a serem realizadas dentro das penitenciárias, desde o trabalho interno até o incentivo à educação das presas, não apenas focando na construção de mais presídios femininos, e sim, para o cumprimento adequado e digno da pena, oferecendo a sociedade mais atividades ou medidas que busquem evitar que elas possam cometer alguma conduta delituosa no futuro, fatalmente a sociedade brasileira não sofrerá com os problemas enfrentados atualmente, pois a situação degradante dentro das penitenciárias e o abandono do Estado nas suas tarefas prejudica esse processo, fazendo com que essas presas voltem para o mundo externo com a mesma visão com que entraram para cumprir a pena privativa de liberdade, sendo um dos pontos que podem aumentar o número de reincidentes dentro do nosso país.

## **2. OBSTÁCULOS NA RELAÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E AFETIVOS**

### **2.1. A DETENTA MÃE**

A execução da pena afeta direta e indiretamente as mulheres encarceradas e seu vínculo afetivo, em principal de seus filhos. É claro que a mulher no período gestacional necessita de cuidados diferentes das outras mulheres que estão internas. No sistema carcerário do nosso país existem diversas violações dos direitos das gestantes e puérperas detentas em consequência do cumprimento de sua pena privativa de liberdade. A gestante que se encontra privada de sua liberdade na condição de presa tem seus direitos garantidos no artigo 5º, “L”, da Constituição Federal de 1988, além do art. 89, da LEP, que asseguram a ela o direito de ficar com sua criança durante seu período de aleitamento materno, porém esse ambiente deve conter toda a estrutura suficiente e adequada para a realização dessa atividade, para que as crianças tenham um início de vida lúcido e saudável.

A abordagem desse tema é de extrema importância para que não ocorra a violação da dignidade humana das gestantes e de seus filhos, e sim a proteção de seus direitos pelo Estado, pois não só afeta o envolvimento dos aspectos emocionais das mulheres no período gestacional, como também os jurídicos e psicológicos que posteriormente podem vir a afetar direta ou indiretamente tanto a mãe como o seu filho. É urgente uma atenção diferenciada voltada a essas mulheres, já que é notória a ausência de políticas públicas específicas para as mulheres encarceradas, envolvendo as relações de gênero.

Ao considerar o cuidado e o conforto durante o trabalho de parto, não se deve simplificar e considerar apenas o alívio da dor. Cuidar é olhar, enxergando; ouvir, escutando; observar, perceber, sentir, empatizando com o outro, estando disponível para fazer com ou para o outro. A condição essencial para que ocorra o conforto é proporcionar um ambiente favorável, ou seja, um ambiente em que a pessoa seja cuidada e sinta que está sendo cuidada, pois lhe foi oferecido/ofertado afeto, calor, atenção e amor e estes favorecerão o alívio, a segurança e o bem-estar. Se a mulher sentir-se cuidada e confortada esta experiência poderá ser menos traumática, até porque, atualmente, as mulheres não temem apenas a dor no parto, elas sentem medo em relação aos cuidados que receberão, uma vez

que as experiências estão repletas de atendimento impessoal e distante.<sup>20</sup>

A fase em que a mulher descobre o momento da gravidez até o período do parto é bastante cautelosa e necessita de bastante cuidado e atenção, pois a pressão emocional do local onde estão pode trazer consequências ruins para a criança.

Tem mulher que até dá à luz algemada na cama. Como se ela pudesse levantar parindo e sair correndo. Só homem pode pensar isso. Porque mesmo que ela pudesse levantar, qualquer policial com uma perna só andaria mais rápido que ela.<sup>21</sup>

Em outros casos, a criança chega a nascer dentro do presídio sem acompanhamento nenhum de médicos ou especialistas, ou até porque o socorro não chega a tempo. O direito à assistência médica especializada é bastante importante para ajudar tanto a mãe como o filho no pós-nascimento. O Decreto nº. 57.783, de 10 de fevereiro de 2012 foi editado visando melhorar as condições em que as presas eram submetidas, em especial aquelas que realizavam o parto com o uso das algemas.

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos III e XLIX, da Constituição Federal, segundo os quais a República Federativa do Brasil tem como fundamento, dentre outros, a dignidade da pessoa humana, constituindo direitos fundamentais não ser submetido a tratamento desumano ou degradante e ter assegurado, em caso de prisão, o respeito à integridade física e moral;

Considerando que o uso de algemas, nos termos da Súmula Vinculante nº 11, do Supremo Tribunal Federal, deve-se restringir a situações de risco de fuga ou de perigo à integridade física do preso ou de terceiros; Considerando os princípios norteadores do tratamento com dignidade às presas, sobretudo quando parturientes;

Considerando que presas em trabalho de parto não oferecem risco de fuga, podendo eventuais situações de perigo à integridade física própria ou de terceiros ser abordadas sem recurso a meios excessivos de contenção;

Considerando, finalmente, as “Regras Mínimas” adotadas pela Organização das Nações Unidas para o tratamento de presos (Resolução nº 2076, de 13 de maio de 1977, do Conselho Econômico e Social) e presas (Resolução nº 2010/16, de 22 de julho de 2010, do Conselho Econômico e Social, aprovada pela Assembleia Geral em 6 de outubro de 2010), Decreta:

<sup>20</sup>CARRARO TE. KNOBEL R. RADUNZ V. MEINCKE SMK. FIEWSKI MFC. FRELLO AT, et al. **Cuidado e Conforto Durante o Trabalho de Parto: Na Busca pela Opinião das Mulheres.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v15nspe/v15nspea11>>. Acesso em 07 de setembro de 2015, p.98.

<sup>21</sup>QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam.** 1ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2015, p. 73.

Artigo 1º - Fica vedado, sob pena de responsabilidade, o uso de algemas durante o trabalho de parto da presa e no subsequente período de sua internação em estabelecimento de saúde. Parágrafo único - As eventuais situações de perigo à integridade física da própria presa ou de terceiros deverão ser abordadas mediante meios de contenção não coercitivos, a critério da respectiva equipe médica. Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.<sup>22</sup>

Alguns presídios brasileiros não possuem condições adequadas para o tratamento ideal das gestantes e seus filhos, como: a realização do exame laboratorial diagnosticando a situação da saúde da mulher e sua criança desde os riscos que ela pode ter do parto até a saúde da criança, expondo a atual situação do feto e os riscos que podem ter da contaminação com o ambiente externo ou doenças que são passadas de mãe para filho. Na fase do parto é decadente o acompanhamento psicológico e de profissionais competentes para essa situação dentro da prisão, desde as primeiras contrações até o caminho para a unidade hospitalar, pois em algumas situações o Estado não fornece carros apropriados para esse percurso, em que a única alternativa mais viável são as viaturas das penitenciárias que não oferecem segurança nem conforto nenhum para aquele momento tão importante para as gestantes que precisam desse meio.<sup>23</sup>

Outro ponto de bastante importância é o aleitamento materno, sendo o alimento mais completo para o bebê, pois tem função de dar forças à criança e ao seu sistema imunológico, construindo uma barreira para protegê-las contra doenças. A amamentação traz diversos benefícios para a mãe e a criança. Sendo recomendado até os primeiros 06 (seis) meses de vida, o leite materno é o primeiro alimento e o único e exclusivo nesse período, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. Além do que o contato entre a mãe e o filho durante a amamentação é um momento exclusivo entre eles, precisando ter um local específico e tranquilo para a realização dessa atividade. Ocorre que, no Brasil, as penitenciárias foram construídas apenas para homens, e, só posteriormente teriam sido implantadas essas unidades femininas, sem nenhuma estrutura para recebê-las e especialmente às gestantes, como sala de aleitamento materno, berçários, creches e salas para profissionais médicos

---

<sup>22</sup>SÃO PAULO. **Decreto nº 57.783**, de 10 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-57783-10.02.2012.html>>. Acesso em: 07 de setembro de 2015.

<sup>23</sup>QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Ed. Record, 2015, p.75.

como: psicólogos, ginecologistas, pediatras entre outros.

A Lei de Execução Penal assegura o direito de que o período de amamentação seja de até seis meses ou mais, dependendo muito da penitenciária em que estão internas. As regras das Nações Unidas servem para assegurar os direitos, medidas e tratamentos que devem ser oferecidos à mulher no pré e pós-parto, em principal as gestantes em seu período de amamentação, as Regras de Bangkok são mínimas para o tratamento das presas e medidas não privativas de liberdade para aquelas detentas. Alguns artigos dessas regras citam:

Regra 22 - Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres grávidas, nem a mulheres com filhos ou em período de amamentação. Regra 23 - Sanções disciplinares para mulheres presas não devem incluir proibição de contato com a família, especialmente com as crianças. Regra 42 - 1. Mulheres presas deverão ter acesso a um programa amplo e equilibrado de atividades que considerem as necessidades específicas de gênero. 2. O regime prisional deverá ser flexível o suficiente para atender às necessidades de mulheres grávidas, lactantes e mulheres com filhos. Nas prisões serão oferecidos serviços e instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às presas a participação em atividades prisionais. 3. Haverá especial empenho na elaboração de programas apropriados para mulheres grávidas, lactantes e com filhos na prisão. 4. Haverá especial empenho na prestação de serviços adequados para presas que necessitem de apoio psicológico, especialmente aquelas submetidas a abusos físicos, mentais ou sexuais.<sup>24</sup>

Além de toda a questão que envolve o momento antes e depois do parto é importante salientar o destino incerto das crianças que nascem e possuem mães internas. Após o período que a lei estipula para o período de amamentação, a criança precisa ser entregue ao pai, se possuir/for conhecido, avós ou qualquer parente, caso eles não aceitem, a criança deve ser levada a uma entidade assistencial. Quando as mães terminam o cumprimento de sua pena e possuem interesse nos seus filhos de volta, elas têm que conseguir a guarda deles de volta na Justiça. Inicia-se, nesse momento, uma fase difícil para as mães, pois é preciso comprovar que elas possuem total capacidade de criar e sustentar seus filhos, seja financeiramente como também

---

<sup>24</sup>CARCERÁRIA, Pastoral. **Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)**. Resolução 2010/16 de 22 de julho de 2010. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/As-Regras-de-Bangkok-ibccrim.pdf>> Acesso em: 07 de setembro de 2015, p. 14, 18.

emocionalmente, podendo propiciar-lhes tratamento básico para o crescimento sadio para sua criança. Porém isso é uma das coisas mais difíceis de ser conseguida, pois precisam comprovar na Justiça, por exemplo, que possuem algum emprego, o que para quem é recém-saído da penitenciária torna-se ainda mais complicado de encontrar, devido aos diversos fatores e preconceitos que a sociedade impõe a essas mulheres.

Em nosso ordenamento jurídico existe um extenso rol de regras e resoluções que garantem tratamento diferenciado para mulheres encarceradas e seus filhos, tais como: a Lei n. 11.942, de 28 de Maio de 2009; os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade Nas Américas-OEA; Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros das Nações Unidas (Regra 23); Lei nº 7.210, De 11 de Julho De 1984 – Lei De Execução Penal; Lei Nº 8.069, de 13 De Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; Resolução CNPCP Nº 4, de 15 de Julho de 2009; Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil; Lei 12.403/11: prevê que a prisão preventiva pode ser substituída nos casos de gestantes a partir do 7º mês de gravidez ou quando a gestação for de alto risco e também, no caso de pessoas indispensáveis aos cuidados de crianças menores de 6 anos ou que necessitem de cuidados especiais; e *United Nations Rules for the Treatment of Women Prisoners and Non-custodial Measures for Women Offenders (the Bangkok Rules)*.<sup>25</sup> Mesmo com todo esse rol, a detenta mãe ainda passa por situações constrangedoras durante sua permanência dentro das unidades prisionais, ocorrendo grandes violações de seus direitos impostos por lei.

Houve caso de que a mãe gestante detenta, nos últimos meses de gestação, faltando pouco tempo para o nascimento do seu filho, é colocada em um castigo dentro da solitária. Mesmo com todos os gritos das outras internas clamando por ajuda, a mãe fez o próprio parto dentro da solitária, vindo a sair só com a criança no colo e com o cordão umbilical pendurado. Esse episódio ocorreu no Presídio Talavera Bruce no Rio de Janeiro, onde as detentas informam que é comum a realização de partos dentro das celas. Para elas, a demora com a realização do serviço de escolta que é responsável por levar as

---

<sup>25</sup>CARCERÁRIA, Pastoral. “**Penitenciárias são feitas por Homens e para Homens**”. Disponível em: <[http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas\\_versaofinal1.pdf](http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf)> Acesso em 12 de novembro de 2015, p. 09.

gestantes ao hospital, é um dos motivos da realização do parto dentro do ambiente desconfortável e totalmente sem higiene e cuidado, necessários para o nascimento da criança. Sendo um ato totalmente desumano e inaceitável, violando completamente os direitos instituídos por lei a todas as mulheres gestantes presas e às crianças.<sup>26</sup>

Como citado no capítulo anterior, a mulher, por ter culturalmente a imagem de uma pessoa mais frágil, que ainda deve se voltar para o lar, mesmo que trabalhe fora, ao cometer um delito, sofre com no cumprimento de sua pena, pois costumeiramente é excluída do vínculo familiar e, poucas vezes, a figura do homem está no aguardo da companheira. Portanto, a mulher tem que reconstruir sua vida e a questão da guarda da criança se torna ainda mais tardia e difícil para elas.

## **2.2. ABANDONO DOS FAMILIARES**

Outro ponto que dificulta a visita dos familiares em relação às detentas é a distância que as unidades prisionais apresentam, uma vez que, pelo pequeno número de presídios femininos, eles acabam sendo localizando em lugares de difícil acesso, ou o acesso a eles é difícil pela falta de transporte que faça o caminho até o destino que desejam. O custo do deslocamento se torna alto, dificultando mais ainda a visita e causando o abandono delas. Muitos têm que sair pela madrugada e viajar horas e, em alguns locais, o transporte sequer chegam à unidade prisional, havendo percursos a serem feitos a pé ou por outros meios. No caso de mães, irmãos ou até filhas que podem visitar algum parente preso, ainda há o risco de eventuais abusos enfrentados durante o trajeto pelo horário que saem de suas residências e pelos locais por onde têm que transitar.

Já nos presídios, os visitantes ficam expostos em frente às penitenciárias e são organizadas em filas, enquanto funcionários – preocupados apenas no cumprimento de seus protocolos funcionais - não se importam com as necessidades ou peculiaridades que envolvem essas relações familiares, atrasando muitas vezes o horário de abertura dos portões,

---

<sup>26</sup> **SÃO PAULO.** Decreto nº 57.783, de 10 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-57783-10.02.2012.html>>. Acesso em: 07 de setembro de 2015.

ressaltando também, que, em algumas penitenciárias como o Presídio Feminino do Distrito Federal, a Colmeia <sup>27</sup>, o dia de visitação ocorre em dia de semana e poucas vezes são nos fins de semana, tornando a situação mais complexa para aqueles que trabalham ou para as crianças que estudam. Toda essa realidade afeta a visita das detentas, sendo mais um obstáculo de acesso dos parentes e um dos fatores do afastamento dos familiares. Outro fator é a revista vexatória, sendo totalmente humilhante para as pessoas que precisam passar por ela, como também desagradável para aquelas que têm que fazer. A revista íntima é considerada de bastante importância para as autoridades, pois através dela é possível localizar a entrada de drogas, objetos proibidos, como: celulares, armas, e outros instrumentos, especialmente cortantes, além de servir como mais um meio de segurança. No Brasil, alguns Estados já se adaptaram a técnica da radiografia corporal nas penitenciárias masculinas e femininas. No Ceará, por exemplo, os presídios recebem o *scanner* corporal. O uso dos *scanners* corporais permitirá o aperfeiçoamento da segurança nas vistorias das unidades penitenciárias, respeitando a dignidade dos visitantes e acabando com as revistas íntimas, chamadas de "revistas vexatórias". Serão sete aparelhos instalados nas grandes unidades prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza. "O investimento total foi de quase R\$ 3 milhões. Seis dos equipamentos foram financiados pelo governo federal, via Depen, com contrapartida do governo do estado."<sup>28</sup>

Ora, se a revista íntima realizada em pessoas adultas (mulheres) é tida como violenta, vexatória, constrangedora, aterrorizante (equiparada à tortura), não há como entendê-la de forma diversa quando imposta a bebês, crianças e adolescentes, independentemente do grau de conhecimento dos revistados. O simples fato de a criança/adolescente se despir perante terceiros no interior do estabelecimento penal viola sua integridade psíquica e moral, além de acarretar nos pais, testemunhas do ocorrido, sensação de desconforto profundo.<sup>29</sup>

Nessas revistas é preciso abaixar, realizar vários agachamentos completamente nus, para que assim a genitália possa ser verificada e, à

---

<sup>27</sup>QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Ed. Record, 2015, p. 86 - 88.

<sup>28</sup>BRASIL, Portal. **Presídios do Ceará recebem scanner corporal**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/06/presidios-do-ceara-recebem-scanner-corporal>> Acesso em: 31 de outubro de 2015.

<sup>29</sup>MARIATH, Carlos Roberto. **Limites da Revista Corporal no Âmbito do Sistema Penitenciário**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11205/limites-da-revista-corporal-no-ambito-do-sistema-penitenciario#ixzz3piNdTxfo>> Acesso em: 05 de novembro de 2015.

vezes, manipulada. Até mesmo a roupa de bebês ou crianças é analisada. No entanto, essa revista vexatória acaba por constranger algumas pessoas e intimidar outras, pois a partir do momento que passam por essa situação, algumas possuem a opção de não voltar mais, seja para não mais visitar ou para não mais tentar levar algum objeto proibido.

Diante dessas dificuldades, os vínculos amorosos com esposos, companheiros ou namorados também acabam enfraquecendo e os vínculos afetivos que possuíam antes da pena privativa de liberdade não se mantêm. Como consequência do abandono, as presas passam a possuir um comportamento diferente, mais agressivo, estressante e depressivo, além de diversas doenças que podem surgir, em especial, as psicológicas, situação completamente diferentemente daquela que envolve as mulheres que apoiam os companheiros detentos até o fim do cumprimento da pena, inclusive sendo fiéis e constantes nas visitas.

### 2.3. VISITA ÍNTIMA

A visita íntima é um direito constitucionalmente assegurado ao preso, e esse direito conferido tanto aos presos do sexo masculino como aos do feminino.

A visita íntima é autorizada, ao menos como benefício, na maior parte dos países latino-americanos. O México foi pioneiro. No Brasil, foi consentida pela primeira vez em 1924, no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, àqueles encarcerados que fossem casados civilmente e tivessem bom comportamento. Em 1929 já não era necessária a exigência do casamento civil e, em 1933, esse tipo de >em 1931 e em Cuba, em 1938.<sup>30</sup>

A despeito disso, a visita íntima foi regulamentada às mulheres pela primeira vez somente em 1999. No Estado de São Paulo, o direito à livre disposição da própria sexualidade da mulher encarcerada só foi reconhecido em dezembro de 2001.<sup>31</sup>

Apesar de existir o direito à visita íntima e ele ser uma garantia completa e indiscutível, a sua prática não é realizada da mesma forma em grande parte das unidades prisionais femininas. A Lei de Execução Penal garante esse direito de visita a todos, não fazendo distinção de gênero, mas a própria

<sup>30</sup>BITENCOURT, C. R. (2004). **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3 ed. São Paulo: Saraiva.

<sup>31</sup>COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes; BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A cadeia feminina de Franca sob ótica da visita íntima**. Revista de Estudos Empíricos em Direitos Brazilian Journal of Empirical Legal Studies. vol. 1, nº 2, Julho 2014, p.130-131.

administração dos presídios femininos entende que seja apenas um direito concebido aos homens, como maneira de controlar a vontade, instinto e necessidade do sexo masculino, excluindo injustamente as mulheres. Nas poucas unidades penitenciárias femininas em que há visitas íntimas, são estabelecidas algumas condições para a sua realização, sendo preciso comprovar algum vínculo com a detenta, seja decorrente do casamento ou de um relacionamento estável.

A visita só será permitida se o parceiro passar por toda a revista íntima para saber se tem algum objeto escondido em suas partes íntimas, ou até mesmo drogas. Porém a visita íntima para as mulheres não é fato que ocorre com muita frequência e conseqüentemente os números de parceiros que são fieis à visita possui um percentual bastante pequeno, resumindo-se àqueles que zelam pelo elo familiar e fazem questão de estar presentes num momento tão difícil. O fracasso da visita íntima nas penitenciárias femininas decorre da falta de interesse de grande maioria dos companheiros das detentas, eles não costumam fazer tanto esforços para a conservação do relacionamento com as suas mulheres internas, diferente da mulher que sempre mantém a imagem do marido, pai ou companheiro presente no seu dia a dia e perante seus filhos. O segundo ponto decorrente do fracasso das visitas vem relacionado com a falta de interesse dos companheiros mencionada acima, sua ausência acaba isolando a detenta, além de aumentar a carência afetiva e por está exclusivamente em um local que só possuem mulheres presentes, no fim acabam se envolvendo uma com as outras, como forma de suprir sua carência, buscar o apoio que o seu companheiro ausente não ofereceu.

Dados da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap) mostram que apenas 34 das 2.104 (1,6%) internas das seis unidades prisionais femininas do estado recebem visita íntima, direito adquirido apenas em 2001, 17 anos após a promulgação da lei que garantiu essa regalia aos homens. Um número irrisório, se comparado aos 2.183 dos 40.746 presos (5,3%) que encontram as companheiras no parlatório. No Talavera Bruce, das 382 presas somente 13 recebem os parceiros. Desses, cinco são companheiros ou maridos que estão em liberdade e oito, prisioneiros de outras unidades.<sup>32</sup>

---

<sup>32</sup>Costa, Ana Claudia. **Abandono, a pena mais sofrida de mulheres nas prisões do Rio.** Disponível em: < <http://oglobo.globo.com/rio/abandono-pena-mais-sofrida-de-mulheres-nas-prisoas-do-rio-16313782>> Acessado em: 04 de novembro de 2015.

As penitenciárias não possuem lugares adequados para a realização das visitas íntimas e o Estado não disponibiliza total assistência de saúde, com preservativos e exames ginecológicos, por exemplo.

Os exemplos positivos são da Penitenciária feminina de Recife, Estado de Pernambuco, que desde o ano de 2000, garante a visita íntima com um espaço onde o/a parceiro/a podem ficar a noite com sua parceira detenta. Já o Centro de Inserção Social Consuela Nasser (de Goiânia) as detentas podem namorar os homens do presídio ao lado, se desejarem, e tem direito de receber visita íntima sem necessitar comprovar casamento ou filhos oficialmente.<sup>33</sup>

As presas possuem o direito de, pelo menos uma vez por mês, receberem o seu companheiro para a visita íntima, uma vez que elas têm sua liberdade privada e isso não pode afetar conseqüentemente também sua sexualidade. A penitenciária deve fornecer um local adequado para a visita, sendo mais reservado e disponibilizar preservativos, além de instruções e orientações para ser evitada a gravidez e doenças sexualmente transmissíveis.

Importante ressaltar que o direito à visita íntima também abrange as lésbicas e bissexuais, aumentando cada vez mais esse tipo de visita devido à ausência da figura do companheiro na vida das mulheres que se apresentam presas. É frequente observar nas portas das penitenciárias a grande ausência de homens e a falta da presença masculina acaba trazendo para as mulheres uma solidão amorosa e afetiva, conseqüentemente a ausência traz consigo a necessidade de buscar esse apoio afetivo dentro das penitenciárias, fazendo com que muitas dessas mulheres se envolvam com as próprias companheiras de cárcere, desencadeando a homossexualidade temporária devido às circunstâncias favorecidas.

Portanto, esses e os outros diversos fatos citados correspondem à total falta de respeito perante a sexualidade e direitos das mulheres dentro das unidades prisionais, sendo notório e significativo o abandono que essas presas passam perante todo o Estado.

---

<sup>33</sup>**Relatório sobre as mulheres presas encarceradas no Brasil (2007).** Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional, CEJIL. Associação Juizes para a Democracia, AJD. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, ITCC. Pastoral Carcerária Nacional/CNBB. Instituto de Defesa do Direito de Defesa, IDDD. Centro Dandara de Promotoras Legais Popular. Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude. ASBRAD. Comissão Teotônio Vilela, CTV. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCRIM, 2007, p.45.

### 3. CONDIÇÕES DO AMBIENTE PRISIONAL

#### 3.1. ACESSO A PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

O Estado não disponibiliza para a maioria das mulheres encarceradas produtos essenciais para higiene pessoal, como absorventes, papel higiênico, escova de dente, creme dentais, entre outras coisas. Os presídios femininos devem dispor desses produtos todos os meses, conhecido como o “kit de higiene”. As poucas que possuem acesso são as que recebem os produtos de seus familiares nos dias de visita, restringindo o acesso apenas para essas mulheres. Aquelas que não possuem familiares ou eles não costumam fazer as visitas, tem dificuldade em possuir e usar tais produtos. Um dos métodos utilizados pelas detentas é a negociação de produtos, que se tornam mercadorias para elas. Como troca do recebimento de algum produto de higiene elas se propõem a fazer alguma atividade como faxina, costurar alguma roupa, oferecem serviços de manicure, entre outros.

Nas penitenciárias brasileiras, em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes por dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso.<sup>34</sup>

Há casos em que pela insuficiência de disponibilidade de produtos de higiene como absorvente, por exemplo, acaba causando uma situação de constrangimento para mulheres que necessitam mensalmente desse produto, com toda a dificuldade de acesso e a necessidade do uso, elas acabam improvisando com miolos de pão como uso do absorvente interno. Elas guardam e juntam miolo do pão velho para ser usados nessas situações, onde as detentas o amassam para que eles fiquem no formato de um absorvente interno e inserem dentro do órgão genital feminino ajudando a absorver o fluxo menstrual.<sup>35</sup>

---

<sup>34</sup>QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Ed. Record, 2015, p.182.

<sup>35</sup>SÃO PAULO. Decreto nº 57.783, de 10 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-57783-10.02.2012.html>>. Acesso em: 07 de setembro de 2015.

### 3.2. ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE FEMININA

O nosso sistema penitenciário feminino possui grandes problemas em relação aos serviços específicos de saúde para a mulher presa. Existe um amplo déficit de acesso à saúde e à assistência médica que se adapte à realidade dessas mulheres. O artigo 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988 apresenta nesse artigo o conceito constitucional de saúde.

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.<sup>36</sup>

Com isso a Lei de Execução Penal menciona:

Art. 14 - a atenção à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, deve compreender atendimento médico, farmacêutico e odontológico; e quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover tal assistência, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção da instituição.<sup>37</sup>

O direito à saúde das presidiárias é garantido por lei, é um direito fundamental, visando oferecer uma condição e vida digna para elas. Da mesma forma que as Penitenciárias masculinas apresentam descaso em relação à saúde, as femininas também apresentam esses fatores. Dentre as características próprias desse sistema peculiar feminino estão inclusas as doenças físicas e emocionais, que tomam uma proporção e intensidade maiores dentro do cárcere feminino e se agravam pela ausência de atividades e realização de tratamento adequado, informações sobre prevenção e um suporte com acompanhamento médico.

As condições das edificações das unidades prisionais, afetam diretamente a saúde física e mental das mulheres presas. Mais uma vez as más condições de habitabilidade, superpopulação e a insalubridade são fatores fomentadores de doenças infecto contagiosas, como tuberculose, micose, leptospirose, pediculose e sarna. O ambiente degradante contribui com o cenário de baixa

---

<sup>36</sup>BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Art 196. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em 04 de novembro de 2015.

<sup>37</sup>BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. No título II, capítulo II. Art. 14. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 04 de novembro de 2015.

estima alimentando doenças de âmbito emocional como a depressão, melancolia, angústia, e pânico.<sup>38</sup>

É responsabilidade do Estado efetuar ações que sejam pertinentes e coordenadas para proteger a mulher e a sua saúde dentro do ambiente que está inserida. A realidade do descaso das penitenciárias do nosso país é de extrema deficiência, sendo que, em algumas cadeias públicas, uma das celas é convertida em enfermaria improvisada, seja com algum equipamento médico (maca, cadeira odontológica), mas não possuem profissionais capacitados, habilitados e qualificados para solicitar as consultas médicas. As detentas em cadeias públicas dependem de eventual generosidade do delegado de polícia ou do esforço de alguns carcereiros, sensíveis às suas condições.

A Cadeia Pública de Mesquita, no estado Rio de Janeiro, por exemplo, abriga 120 presas e é lugar de incidência de sarna, pediculose, micose, bronquite e asma, além de 10 detentas soropositivas. Entretanto, a unidade não apresenta nenhuma estrutura de atendimento médico.<sup>39</sup> Uma das maiores dificuldades para o atendimento das mulheres presas em postos de saúde público ou hospitais é a ausência de escolta policial. Sendo um dos maiores obstáculos para esse deslocamento. Essas escoltas competem com as que são realizadas para atendimentos relacionados a demandas judiciais, sendo esta última prioritária em relação às de deslocamento por saúde. Com isso detentas não conseguem efetuar seus tratamentos médicos necessários e assegurados por lei.

Outro fator importante é a ausência de medicamentos nas unidades prisionais, enquadrando-se também nos problemas encontrados internamente. Essa inexistência de medicamentos determina que os médicos ministrem analgésico para aliviar a dor, ou, segundo detentas, para resolver qualquer problema de saúde. Nos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, as unidades prisionais afirmaram ser a falta de medicamentos o mais grave problema de saúde.<sup>40</sup>

---

<sup>38</sup> **Relatório sobre as mulheres presas encarceradas no Brasil (2007)**. Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional, CEJIL. Associação Juízes para a Democracia, AJD. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, ITCC. Pastoral Carcerária Nacional/CNBB. Instituto de Defesa do Direito de Defesa, IDDD. Centro Dandara de Promotoras Legais Popular. Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude. ASBRAD. Comissão Teotônio Vilela, CTV. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCRIM, 2007, p. 27-28.

<sup>39</sup> *Ibidem*, p. 28.

<sup>40</sup> *Ibidem*, p. 31.

Viabilizando melhor esse atendimento às pessoas privadas de liberdade, surge o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, que prevê o enquadramento da comunidade penitenciária no Sistema Único de Saúde – SUS.

O Plano Nacional de Saúde prevê a inclusão da população penitenciária no SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos. O acesso dessa população a ações e serviços de saúde é legalmente definido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei n.º 8.080, de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, pela Lei n.º 8.142, de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e pela Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 1984. As ações e os serviços de saúde definidos pelo Plano Nacional são consoantes com os princípios e as diretrizes do SUS. Os instrumentos de gestão do Sistema que orientam o planejamento e a tomada de decisão de gestores de saúde estão presentes nesse Plano, a exemplo do cadastramento de Unidades dos Estabelecimentos Prisionais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde<sup>41</sup>

Esse plano facilita o acesso da pessoa presa ao atendimento especial de saúde, viabilizando o direito das detentas às políticas públicas de saúde. É imprescindível essa garantia a essas mulheres sobre o direito a saúde, sendo necessária uma atenção e cuidado maiores com o referido público, mesmo cumprindo penas privativas de liberdade, as mulheres merecem uma atenção mais humana em relação à situação de saúde, pois são dignas de um cuidado e atenções maiores, atendidas pelos serviços disponíveis de saúde, efetivando as políticas públicas que estão garantidas por lei.

### **3.2.2. PREVENÇÃO DA GESTAÇÃO E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS**

Muitas mulheres já chegam dentro das Unidades Prisionais Femininas gestantes, porém existem aquelas que engravidam dentro do cárcere, mesmo essas unidades não possuindo estruturas suficientes para acolher a mãe gestante e seu filho após a gestação. Apesar de estarem privadas de liberdade, algumas mulheres acabam engravidando no período em que estão dentro das penitenciárias.

Saúde sexual e reprodutiva significa que homens e mulheres devem ter

---

<sup>41</sup>SÁUDE, Ministério da. **Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário**. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano\\_nacional\\_saude\\_sistema\\_penitenciario\\_2ed.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2ed.pdf)>. Acesso em: 06 de novembro de 2015. p.11.

todas as informações sobre a sexualidade e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e os métodos contraceptivos de forma a propiciar-lhes uma vida sexual prazerosa e segura; além de terem liberdade para decidirem se querem ter filhos.<sup>42</sup> Com toda a situação de vulnerabilidade do ambiente em que as mulheres estão sujeitas, o cuidado e informações são um ponto primordial para que seja evitada a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis dentro do cárcere, além de prevenir o surgimento de futuras gestantes que não possuem condições físicas e mentais de gerar uma criança.

Apesar da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher elucidar a atenção à mulher em situação de prisão, a promoção à saúde das mulheres em situação prisional é reduzida a ações de prevenção e controle de DST, HIV/AIDS. Entende-se que esta população feminina necessita de ações específicas, contudo, nem mesmo o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário destaca aspectos sobre a saúde na maternidade.<sup>43</sup>

A falta de informações e, portanto, as violações de direitos das mulheres encarceradas são consideráveis. Nos países onde a maior frequência de transmissão é por via sexual, o índice de DST/AIDS em prisões chega a ser duas vezes maior que na população em liberdade. Fatores de risco, como as relações homossexuais sem o uso do preservativo, a violência sexual praticada por parte dos outros presos, o compartilhamento do uso de drogas injetáveis e de material usado em tatuagens, piercings, lâminas de barbear, restrição do espaço e da mobilidade, além da esterilização inadequada ou reutilização de instrumentos médicos ou odontológicos contribuem para que as prisões se tornem ambientes de grande vulnerabilidade<sup>44</sup>.

O Ministério da Saúde implantou o Programa de DST e Aids, com o objetivo de reduzir a transmissão do HIV, das doenças sexualmente transmissíveis e das hepatites virais, como também melhorar a qualidade de

---

<sup>42</sup>MULHERES, Secretaria Especial de Políticas Públicas para. **Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino.** Disponível em: <<https://bay182.mail.live.com/mail/ViewOfficePreview.aspx?messageid=mgtmcCSZWN5RGGvAAhWtW8hg2&folderid=flinbox&attindex=0&cp=-1&attdepth=0&n=15979781>>. Acesso em: 15 de novembro de 2015.

<sup>43</sup>SILVA, Eveline Franco da. **MÃES MULHERES ENCARCERADAS: A PENA É DUPLICADA.** Disponível em: <<http://189.59.9.179/CBCENF/sistemainscricoes/anexos/anais/10-14CBCENF.pdf>>. Acesso em: 10 de novembro de 2015. p.02.

<sup>44</sup>ASSIS, 2007; COELHO et al, 2009. **Educação em Saúde para Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS no Sistema Penitenciário.** Disponível em: <<http://apps.cofen.gov.br/cbcenf/sistemainscricoes/arquivosTrabalhos/145876.E11.T9006.D7AP.pdf>> Acessado em: 10 de novembro de 2015.

vida das pessoas com DST, HIV, AIDS e hepatites virais.<sup>45</sup> Esse programa nacional visa à educação e comunicação daqueles que não têm acesso a nenhum tipo de informação sobre o assunto. O aprimoramento do uso da informação para a população, priorizando o fornecimento de vacinas, preservativos, tanto para evitar a gravidez e na transmissão de doenças, medicamentos e exames preventivos, é bem diferente da realidade encontrada pelas mulheres que passam dentro das unidades prisionais brasileiras. Porém esse sistema implantado pelo Programa deve também ser exercido dentro das penitenciárias brasileiras onde a efetividade é completamente divergente, o risco de transmissão é maior e a falta de informação é grande. Os profissionais das unidades prisionais muitas vezes não possuem capacidade de transmitir as informações necessárias.

A relação das mulheres com as doenças sexualmente transmissíveis e o acesso de orientação sobre a prevenção da gravidez se encontram em pontos bastante vastos e complicados, pois eles atingem pontos de vista sociais, econômicos e culturais, envolvendo a pessoa com o meio em que vivem e a situação que se compreende. O ideal seria a implantação de novos projetos e atividades voltadas à inclusão das detentas dentro desses projetos, sendo mais claras e eficientes as medidas e informações repassadas, mostrando os riscos que podem correr as mulheres portadoras de doenças sexualmente transmissíveis, fazendo com que os serviços de saúde das detentas visem à prevenção da transmissão da infecção dessas doenças e as dificuldades que as gestantes passam dentro das prisões femininas com a falta de auxílio suficiente do momento que descobrem a gravidez, o pré-natal, o parto e o pós-parto.

### **3.2.3. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL DA PRESA GESTANTE**

O pré-natal é um direito tanto da mãe quanto da criança, dentro das penitenciárias femininas brasileiras, esse direito é violado e não respeitado pelas grandes autoridades. Esse atendimento do pré-natal é o acompanhamento médico que toda gestante deve ter, a fim de manter a integridade das condições de saúde da mãe e do bebê. Durante toda a

---

<sup>45</sup>DST-AIDS HEPATITES VIRAIS. **O que faz o Departamento.** Disponível em: <<http://www.aids.gov.br/pagina/o-que-faz-o-departamento>>. Acesso em: 10 de novembro de 2015.

gravidez são realizados exames laboratoriais que visam identificar e tratar doenças que podem trazer prejuízos à saúde da mãe ou da criança.<sup>46</sup>

Os exames que são realizados durante o pré-natal, são de extrema importância para a vida e saúde do nascituro e da mãe, para poder apontar e constatar problemas ou eventuais problemas que possam atingir a criança e o seu desenvolvimento durante a gestação. Entre os principais exames que são realizados durante esse período estão os exames para detectar a sífilis, Anti-HIV, glicemia e ultrassonografia.<sup>47</sup> A falta do pré-natal dentro das penitenciárias pode causar sérios perigos à saúde das crianças e de suas mães, inclusive choques emocionais e psicológicos na vida dessas mulheres que serão mães.

Doenças transmissíveis e não transmissíveis podem ser detectadas na consulta médica e do enfermeiro, solicitando-se exames preconizados pelo MS, bem como o início do tratamento ainda na gestação, a fim de curar ou minimizar riscos das doenças e evitar transmissão para o bebê. Um dos problemas de saúde pública mundial e brasileira é a transmissão vertical da sífilis, visto que, dentre tantas doenças que podem ser transmitidas durante o ciclo gravídico-puerperal, a sífilis em gestantes representou, em 2004, uma das maiores taxas (1,6%). Esta transmissão pode ocorrer em qualquer fase gestacional, assim, as ações de diagnóstico e prevenção precisam ser reforçadas durante o pré-natal e parto.<sup>48</sup>

São vários os descasos com as presas gestantes, além da ausência do pré-natal dentro das penitenciárias outro fator que dificulta a vida das mulheres gestantes internas são as estruturas oferecidas para a realização do tratamento, o transporte, alimentação e acompanhamento psicológico.

Durante o período gestacional a alimentação é fator importante para o desenvolvimento da mãe e feto, sendo previstas alterações na dieta da gestante como parte do protocolo da assistência pré-natal. Uma alimentação adequada tem papel importante no período gestacional, não só com efeitos em curto prazo para o crescimento, composição e funções corporais, mas também em longo prazo, podendo interferir no desenvolvimento das funções neurais, comportamentais e no risco de ocorrência de morbimortalidade.<sup>49</sup>

<sup>46</sup>MORAES, Paula Louredo. Pré-Natal. **Brasil Escola**, Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/biologia/pre-natal.htm>> Acesso em: 14 de novembro de 2015.

<sup>47</sup>Idem.

<sup>48</sup>LORENZI DRS, Madi JM. *apud* GALVÃO, Mayana Camila. DAVIM, Rejane Marie Barbosa. **AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À GESTANTE EM SITUAÇÃO DE CÂRCERE PENITENCIÁRIO.** Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/cogitare/article/viewFile/33554/21053>> Acessado em: 11 de novembro de 2015.

<sup>49</sup>BARROS, Denise Cavalcante. PEREIRA, Rosângela Alves. GAMA, Silvana Granado Nogueira. LEAL, Maria do Carmo. **O consumo alimentar de gestantes adolescentes no Município do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro (RJ). Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v20s1/13.pdf>>. Acesso em 12 de novembro de 2015.

Não existe um acompanhamento metódico e detalhado durante o período do pré-natal, parto e fase pós-parto, como já foi mencionado anteriormente, além da dificuldade nos atendimentos do SUS que constituem pontos que dificultam a vida e a saúde da mulher e da criança durante a gestação.

A falta de pré-natal adequado é um grave problema: várias mulheres presas se recusam a comparecer ao atendimento médico agendado em razão do tratamento que recebem nestas ocasiões. Várias mulheres relataram que passam o dia inteiro mal acomodadas em um hospital e o médico mal as examina. É comum também que tenham sangramentos e sejam examinadas apenas pela enfermeira de plantão na Penitenciária, que as libera sem maiores cuidados - ainda que estejam no 8o ou 9o mês de gravidez. Recentemente, uma mulher grávida de 9 meses estava com dores, mas como era nova na penitenciária ainda não constava na listagem de grávidas e nos foi relatado que só seria agendada uma consulta após um exame de urina, pois a gravidez poderia ser “psicológica”. Existem casos recentes de mulheres em São Paulo que deram à luz dentro da penitenciária (com assistência somente de uma agente de segurança durante o parto). Outra mulher entrou em trabalho de parto no oitavo mês de gravidez e não foi levada ao hospital a tempo. Seu bebê faleceu.<sup>50</sup>

A falta de informação também é um dos pontos pelo qual as mulheres deixam de realizar este exame. Muitas ainda quando estão em liberdade, não buscam atendimento pela ausência de conhecimento que possuem esse direito assegurado, por possuírem drogas ilícitas e até por não terem uma boa condição mental. Posteriormente, o motivo da não realização é quando está inserida dentro do cárcere, pela ausência de funcionários responsáveis para cada atividade referente ao deslocamento da interna até o local que se realizará o parto.

Muitas mulheres passam por situações constrangedoras para poder pelo menos tentar marcar uma consulta de pré-natal. Umas tem que ficar pedindo as agentes durante meses, outras tem a oportunidade de realizar os exames apenas durante os últimos meses de gestação. Outras não têm acesso a nenhum tipo de acompanhamento médico, exames ou pré-natal e passam por grandes dificuldades durante a gestação, relacionadas a diversos problemas de saúde, conseqüentemente ocasionando a perda do filho que estavam à espera. Poucas das que possuem a oportunidade de realizar os exames ainda

---

<sup>50</sup>CARCERÁRIA, Pastoral. “**Penitenciárias são feitas por Homens e para Homens**”. Disponível em: <[http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas\\_versaofinal1.pdf](http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf)> Acesso em 12 de novembro de 2015.

conseguem diagnosticar problemas de saúde na mãe e no bebê, muitas dessas doenças encontradas é a sífilis, e logo que é descoberta inicia o tratamento, porém vale ressaltar que da mesma forma que essas têm toda assistência, outras na mesma situação só é diagnosticada a doença após o nascimento da criança.

Portanto, é notória a violação dos direitos assegurados por lei perante essas mulheres e a falta de auxílio à gestante em situação de cárcere penitenciário.

### 3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS NECESSÁRIAS

Existe uma grande desigualdade de gênero dentro das Unidades Prisionais Femininas e a mulher detenta é vista de outra forma pela sociedade brasileira. Mesmo com todas as garantias existentes na Lei de Execução Penal de 1984, o Estado ainda omite a maioria dos direitos que lhes deveriam ser assegurados.

Foi essa a conclusão a que chegou a jornalista Nana Queiroz, autora do livro *Presos que Menstruam* (Editora Record, 2015) analisando sobre o sistema carcerário brasileiro que ao longo dos anos vem tendo o contato com algumas das detentas que passaram e ainda passam seus dias em condições brutais. “As especificidades de gênero são ignoradas”, assegura Nana, em conversa com Terra. “O Estado esquece que as mulheres precisam de absorventes, por exemplo, e que precisam de papel higiênico para duas necessidades em vez de uma. Ou ainda que as mulheres engravidam, têm filhos e precisam amamentar”.<sup>51</sup>

A saúde dentro do cárcere feminino é um caso problemático, em principal quando se trata de encarceramento feminino, tornando-se uma situação mais grave e cautelosa, por se tratar de mulheres que não possuem uma política exclusiva para o tratamento específico e peculiar delas, analisando-a como pessoas de direitos que lhes pertencem de acordo com sua propriedade de ser humano, e mais ainda particularmente nas questões que envolvem o gênero. A informação aos serviços de saúde e seu acesso as pessoas que estão dentro das unidades prisionais, é sem equívoco algum, uma situação sensibilizante, e principalmente para o sexo feminino, obtendo uma

---

<sup>51</sup>PAOLIERI, Júlia. MACHADO, Wagner. *Prisões Femininas: presas usam miolo de pão como absorvente*. Terra, 15 de Julho de 2015. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/prisoes-femininas-presas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente,cbaec6a46c78ba371bf9e9b00dd051cd2i3uRCRD.html>> Acesso em: 15 de novembro de 2015.

situação ainda mais degradante, como consequência pela falta de políticas públicas que avaliem a situação cautelosamente dessas mulheres.

As situações de desrespeito à dignidade da mulher encarcerada variam de estado a estado da federação, a despeito da comum ausência de condições básicas de funcionamento dentro dos marcos de direitos sociais básicos: além da superpopulação, faltam colchões, as instalações sanitárias são insuficientes e apresentam vazamentos e ainda há denúncias de a comida oferecida ser imprópria para consumo. A falta de atividades de lazer, de espaço para amamentação ou visita íntima, somadas à baixa oferta de educação e trabalho demonstra a clara negligência institucional que rege a administração de penitenciárias femininas e a consequente supressão de direitos constitucionais.<sup>52</sup>

O Ministério da Justiça e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República possui um propósito de reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, visando à garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras. Entre os objetivos da política está o fomento à elaboração das políticas de atenção às mulheres presas, assim como a assistência àquelas que deixam o sistema prisional. A finalidade é auxiliar o acesso delas as políticas públicas de proteção social, trabalho e renda. Faz parte do plano também o monitoramento das presas provisórias, no sentido de priorizar o atendimento jurídico e agilizar a conclusão dos processos. O documento estabelece ainda a prevenção de todos os tipos de violência e a humanização do sistema prisional feminino no que diz respeito à arquitetura prisional. Fica estabelecido, então, o incentivo à construção e adaptação de unidades prisionais exclusivamente femininas e regionalizadas, no interior dos estados, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A portaria também prevê a execução de atividades e rotinas carcerárias, com atenção às diversidades e especificações das mulheres, no que diz respeito à idade, escolaridade, etnia, maternidade e outros aspectos, além de condições adequadas de cumprimento de pena, garantindo o direito à saúde, educação, proteção à maternidade e à infância, atendimento psicossocial e demais

---

<sup>52</sup>MARTINS, Thais Pereira. LEITE, Cristiane Kerches da Silva. **Políticas Públicas para Mulheres Encarceradas no Brasil: trajetória de uma Agenda Governamental Travada.** Disponível em: <<http://anaisenapegs.com.br/2012/dmdocuments/372.pdf>> Acesso em: 18 de novembro de 2015.

direitos humanos. Será feito o fomento à elaboração de estudos e pesquisas, organização e divulgação de dados, visando à consolidação de informações penitenciárias sob a perspectiva de gênero.<sup>53</sup>

O que se pode notar é uma grande omissão do Estado, e forte ausência de políticas públicas, direcionadas para ajudar nas necessidades envolvendo as dificuldades enfrentadas por essas mulheres presas, incluindo trabalhos de ressocialização, direitos de visita íntima, relações afetivas com os familiares, especificamente à saúde que devido às relações cotidianas dessas mulheres dentro da prisão, cada vez mais aumenta as dificuldades relacionadas a esse tema, sendo explicada pela grande falta de recursos disponíveis, seja ele materiais ou humanos.

Contudo, a instalação dessas políticas tem barreiras institucionais e políticas que não deixam que garantam a efetividade dos direitos humanos de cada mulher, que tem por direito ser asseguradas enquanto estão privadas de liberdade.

---

<sup>53</sup>VERDÉLIO, Andreia. Governo lança Política Nacional de Atenção às Mulheres Encarceradas. **Agência Brasil**, 11 de Janeiro de 2014. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2014-01-17/governo-lanca-politica-nacional-de-atencao-mulheres-encarceradas>>. Acesso em: 17 de novembro de 2015.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema carcerário feminino brasileiro apresenta a necessidade de repercutir na vida das pessoas que vivem em cárcere, evidenciando quais mudanças que podem nele ocorrer. Assim, a solução para os problemas existentes mostra-se urgente para a realidade do sistema prisional. A ampliação do olhar em torno dessa situação se torna válida, possibilitando a reflexão dos estereótipos criados e dos equívocos na assistência à saúde das presas. Um enigma que vem afetando objetivamente as detentas em vez de criar alguma condição para a ressocialização. A superação desse caso vem relacionada nitidamente à necessidade de adotarem-se políticas públicas para acobertar as detentas, visto que elas sofrem muita discriminação com a situação precária decorrente da má qualidade do sistema penitenciário.

A abordagem desse tema traz como reflexo a importância de estudos mais aprofundados sobre as mulheres presas, que estão um pouco paralisados perante as entidades públicas do nosso país. Uma vez apontadas as principais barreiras vividas todos os dias por essas mulheres que têm a liberdade privada. Deprimente se mostra a situação das unidades prisionais femininas do Brasil, sobretudo por causa dos frequentes maus tratos, da falta de infraestrutura, do tráfico de drogas, das condições lastimáveis das visitas íntimas e vexatórias, das violações dos mais diversos direitos das mães detentas, além da exclusão do acesso à saúde existente em muitas penitenciárias femininas e a ausência de condições higiênicas e alimentares exigem um olhar diferenciado sobre o problema.

Esse trabalho possibilitou acrescentar uma nova visão perante as mulheres desse meio, suas dificuldades enfrentadas a cada dia dentro das unidades prisionais brasileiras. Elas se encontram inseridas dentro desses complexos por cometerem condutas e atos ilícitos e nada mais justo que elas sejam responsáveis pelos seus atos e cumpram suas devidas penas privadas de liberdade, porém, grande parte das unidades prisionais do país apresenta uma grande falta de estrutura para essas mulheres, tanto no aspecto físico como no sistema interno de funcionamento, pois muitas apresentam meios e normas disciplinares que abusam dessas mulheres, executando condutas de discriminação e abandono, tornando-se evidente a relação de gênero afetada,

a grande barreira encontrada por elas para conseguirem seus direitos diante sua desvalorização.

A mulher passa por grandes violações de direitos quando estão inseridas dentro do cárcere, havendo que passar pela precária condição que se encontram nossas unidades prisionais femininas, muitas vezes ligadas à superlotação, ausência de estrutura básica para o oferecimento do acesso à saúde que é imposto por lei, ou até o desamparo advindo do Estado.

Apesar dessas mulheres sofrerem a pena imposta pelas autoridades máximas pelos seus atos, a realidade vivida dentro do cárcere muitas vezes ultrapassa os limites ligados a grande violação dos direitos humanos dessas detentas, sendo uma das grandes características dentro dessas unidades prisionais. As presas não estão apenas privadas do seu direito de ir e vir, como também de uma série de direitos que todo o ser humano possui, e não seria de modo diferente o tratamento que deveria ser destinado a essas mulheres, como o direito a visita íntima, por exemplo, à saúde, tanto reprodutiva quanto sexual, e todos os demais direitos previsto na Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210 de Julho de 1984.

Diante de situações vividas por essas mulheres, as detentas mães são as mais afetadas dentro do regimento interno dessas unidades, sendo notória a grande ausência em todas as penitenciárias femininas brasileiras de políticas públicas e penitenciárias que viabilizam as especificidades de cada mulher inserida nesse meio. São mínimas essas políticas existentes com uma visão de gênero, que torne possível a inclusão dessas presas referentes à problematização exposta sobre as grandes particularidades da mulher inserida no encarceramento brasileiro.

Por fim, foi possível verificar a grande ausência dos órgãos públicos e políticas penitenciárias que integrassem as situações específicas de cada mulher e também se evidenciou a necessidade de rapidamente reverter esse quadro com ações concretas que possibilitem a mudança dessa realidade.

## REFERÊNCIAS

### LIVROS:

ALMEIDA, Rosemary de O. **Mulheres Que Matam**. Universo Imaginário do Crime Feminino. Rio de Janeiro – Dumará, 2001.

ANDRADE, Fernando. **Direito Constitucional e Políticas Públicas**. Ed. EDUPE. 2012.

BARROS, Ana Maria; SÁ, Ana Maria; FREIRE, Isabelle Ramos; JORDÃO, Maria Perpétua Dantas. **Criminalidade e análise de gênero: A mulher e o crime. Um estudo na penitenciária de Garanhuns-PE**.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. 2ª edição. Ed. Autêntica, 2008.

BITENCOURT, C. R. (2004). **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes; BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A cadeia feminina de Franca sob ótica da visita íntima**. Revista de Estudos Empíricos em Direitos Brazilian Journal of Empirical Legal Studies. Vol. 1. Nº 2, Julho 2014, Páginas. 130-131.

DEJOURS, C.; ABDOUCHELI, E.; JAYET, C. **Psicodinâmica do trabalho - Contribuições da escola dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho**. São Paulo: Atlas, 1994.

FALCONI, Romeu. **Sistema Presidial: reinserção social**. São Paulo: Ícone, 1998, Página. 122.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2015.

**RELATÓRIO SOBRE AS MULHERES PRESAS ENCARCERADAS NO BRASIL (2007)**. Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional, CEJIL. Associação Juízes para a Democracia, AJD. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, ITCC. Pastoral Carcerária Nacional/CNBB. Instituto de Defesa do Direito de Defesa, IDDD. Centro Dandara de Promotoras Legais Popular. Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude. ASBRAD. Comissão Teotônio Vilela, CTV. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCRIM, 2007.

## ARTIGOS ELETRÔNICOS:

ASSIS, 2007; COELHO et al, 2009. **Educação em Saúde para Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS no Sistema Penitenciário.** Disponível em: <<http://apps.cofen.gov.br/cbcentf/sistemainscricoes/arquivosTrabalhos/I45876.E11.T9006.D7AP.pdf>> Acesso em: 10 de novembro de 2015.

BARROS, Denise Cavalcante. PEREIRA, Rosângela Alves. GAMA, Silvana Granado Nogueira. LEAL, Maria do Carmo. **O consumo alimentar de gestantes adolescentes no Município do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro (RJ). Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v20s1/13.pdf>>. Acesso em 12 de novembro de 2015.

BRASIL, Agência. Presa Grávida dá à Luz em Solitária de Presídio no Rio. **Diário de Pernambuco**, 26 de Outubro de 2015. Disponível em: <[http://www.diariodepernambuco.com.br/app/outros/ultimas-noticias/46,37,46,12/2015/10/26/interna\\_brasil,606331/presa-gravida-da-a-luz-em-solitaria-de-presidio-no-rio.shtml](http://www.diariodepernambuco.com.br/app/outros/ultimas-noticias/46,37,46,12/2015/10/26/interna_brasil,606331/presa-gravida-da-a-luz-em-solitaria-de-presidio-no-rio.shtml)> Acesso em: 05 de novembro de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. Art 196. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em 04 de novembro de 2015.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** No título II, capítulo VII. Art. 28. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)> Acesso em: 09 de setembro de 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** No título II, capítulo II. Art. 14. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 04 de novembro de 2015.

BRASIL, Portal. **Presídios do Ceará recebem scanner corporal.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/06/presidios-do-ceara-recebem-scanner-corporal>> Acesso em: 31 de outubro de 2015.

CARCERÁRIA, Pastoral. **“Penitenciárias são feitas por Homens e para Homens”.** Disponível em: <[http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas\\_versaofinal1.pdf](http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf)> Acesso em 12 de novembro de 2015.

\_\_\_\_\_, Pastoral. **Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok).** Resolução 2010/16 de 22 de julho de 2010. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/As-Regras-de-Bangkok-ibccrim.pdf>> Acesso em: 07 de setembro de 2015.

CARRARO TE. KNOBEL R. RADUNZ V. MEINCKE SMK. FIEWSKI MFC. FRELLO AT, et al. **Cuidado e Conforto Durante o Trabalho de Parto: Na Busca pela Opinião das Mulheres.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v15nspe/v15nspea11>>. Página. 98. Acesso em 07 de setembro de 2015.

COSTA, Ana Claudia. **Abandono, a pena mais sofrida de mulheres nas prisões do Rio.** Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/abandono-pena-mais-sofrida-de-mulheres-nas-prisoas-do-rio-16313782>> Acesso em: 04 de novembro de 2015.

DST-AIDS HEPATITES VIRAIS. **O que faz o Departamento.** Disponível em: <<http://www.aids.gov.br/pagina/o-que-faz-o-departamento>>. Acesso em: 10 de novembro de 2015.

MORAES, Paula Louredo. Pré-Natal. **Brasil Escola,** Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/biologia/pre-natal.htm>> Acesso em: 14 de novembro de 2015.

GUEDES, M. A. Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão,** 2006. Disponível em: <[http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141498932006000400004&lng=pt&nrm=>](http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932006000400004&lng=pt&nrm=>)>. Acesso em: 09 de setembro de 2015.

LORENZI DRS, Madi JM. *apud* GALVÃO, Mayana Camila. DAVIM, Rejane Marie Barbosa. **Ausência de Assistência à Gestante em Situação de Cárcere Penitenciário.** Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/cogitare/article/viewFile/33554/21053>> Acesso em: 11 de novembro de 2015.

MARIATH, Carlos Roberto. **Limites da Revista Corporal no Âmbito do Sistema Penitenciário.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11205/limites-da-revista-corporal-no-ambito-do-sistema-penitenciario#ixzz3piNdTxfo>> Acesso em: 05 de novembro de 2015.

MARTINS, Thais Pereira. LEITE, Cristiane Kerches da Silva. **Políticas Públicas para Mulheres Encarceradas no Brasil: trajetória de uma Agenda Governamental Travada.** Disponível em: <<http://anaisenapegs.com.br/2012/dmdocuments/372.pdf>> Acesso em: 18 de novembro de 2015

MOKI, M. P. (2005). *apud* SOUZA, Kátia Ovídia José. **A pouca visibilidade da mulher presa no tráfico de drogas.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v14n4/v14n4a05>>. Acesso em: 09 de setembro de 2015.

MULHERES, Secretaria Especial de Políticas Públicas para. **Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino.** Disponível em: <<https://bay182.mail.live.com/mail/ViewOfficePreview.aspx?messageid=mgmrc>>

CSZWN5RGGvAAhWtW8hg2&folderid=flinbox&attindex=0&cp=-1&attdepth=0&n=15979781>. Acesso em: 15 de novembro de 2015.

OLIVEIRA, Ana Flávia. **População feminina na prisão cresce quase duas vezes mais que a masculina.** Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-07-08/populacao-feminina-na-prisao-cresce-quase-duas-vezes-mais-que-a-masculina.html>>. Acesso em: 19 de outubro de 2015.

OLIVEIRA, Cecília. **Direitos e Deveres das Presas.** Disponível em: <<http://of.org.br/noticias-analises/direitos-e-deveres-das-presas/>> Acesso em: 06 de novembro de 2015.

PAOLIERI, Júlia. MACHADO, Wagner. Prisões Femininas: presas usam miolo de pão como absorvente. **Terra**, 15 de Julho de 2015. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/prisoes-femininas-presas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente,cbaec6a46c78ba371bf9e9b00dd051cd2i3uRCRD.html>> Acesso em: 15 de novembro de 2015.

SÃO PAULO. **Decreto nº 57.783**, de 10 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-57783-10.02.2012.html>>. Acesso em: 07 de setembro de 2015.

SÁUDE, Ministério da. **Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário.** Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano\\_nacional\\_saude\\_sistema\\_penitenciario\\_2ed.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2ed.pdf)>.Página.11. Acesso em: 06 de novembro de 2015.

SILVA, Eveline Franco da. **MÃES MULHERES ENCARCERADAS: A PENA É DUPLICADA.** Disponível em: <<http://189.59.9.179/CBCENF/sistemainscricoes/anexosanais/10-14CBCENF.pdf>>. Acesso em: 10 de novembro de 2015, p.02.

VERDÉLIO, Andreia. Governo lança Política Nacional de Atenção às Mulheres Encarceradas. **Agência Brasil**, 11 de Janeiro de 2014. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2014-01-17/governo-lanca-politica-nacional-de-atencao-mulheres-encarceradas>>. Acesso em: 17 de novembro de 2015.